



Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021-DI

Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/13988

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratada: MIRLA REGINA DA SILVA, CPF Nº 307.944.122-20, com endereço na Rua Guaruja, 161, apt 1003, vilage wilde maciel, CEP 69918-504, Rio Branco – AC.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA DRA. MIRLA REGINA DA SILVA, para ministrar o CURSO DE GESTÃO CARTORÁRIA, na modalidade de Educação a Distância – EAD, com carga horária de 40 h/a, no período de 14 de junho a 21 de julho de 2021, para uma turma com até 40 alunos para magistrados e servidores, conforme proposta de fls. 118/124 .

Valor: R\$ 8.312,40 (oito mil e trezentos e doze reais e quarenta centavos).

Prazo: 14 de junho a 21 de julho de 2021.

Base Legal: Artigo 60, II, c/c artigo 23, VI, da Lei 9.433/2005.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 33.90.47, Sub – Elemento de Despesa 36.07/ 47.01 Fonte 120

Gabinete da Presidência, em 08 de junho de 2021.


Des. LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE

Presidente

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:13:11 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

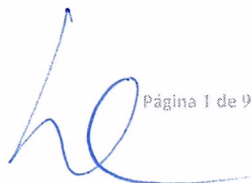
CONTRATO Nº 22/21-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E MIRLA REGINA DA SILVA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Sra. Mirla Regina da Silva**, estabelecida Rua Guarujá nº 161, Aptº. 1003, Village Wild Maciel, Rio Branco-Acre, CEP 69.918-504, CPF sob o número 307.944.122-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2021/13988 que autoriza a **Declaração de Inexigibilidade nº 24/2021**, com amparo nos art. 60, II, c/c art. 23, VI, e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviço para ministrar o curso de Gestão Cartorária na Modalidade de Educação a Distância.


Página 1 de 9

MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055

Assinado de forma digital
por MIRLA REGINA DA
SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:00:36 -05'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:11:12 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 8.312,40** (oito mil trezentos e doze reais e quarenta centavos) a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do consultor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irrevogáveis em parcela única, após a realização do curso.

Página 2 de 9

MIRLA REGINA
DA
SILVA:31055

Assinado de forma digital
por MIRLA REGINA DA
SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:04:10 -05'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:11:25 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

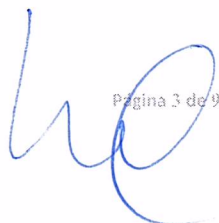
CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicílio, pois o curso é na Modalidade de Educação a Distância.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.1.5. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
- 7.1.6. Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;
- 7.1.7. Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;
- 7.1.8. Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.

Página 3 de 9


MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055

Assinado de forma
digital por MIRLA
REGINA DA SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:10:53 -05'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:11:35 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

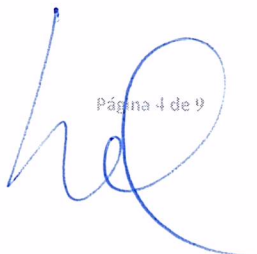
- 7.1.9. Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- 7.1.10. Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;
- 7.1.11. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:
- 7.2.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;
- 7.2.2. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- 7.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.


Página 4 de 9

MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055

Assinado de forma
digital por MIRLA
REGINA DA SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:11:45 -05'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:11:46 -03'00'



TJADM202113988V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Página 5 de 9

MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055

Assinado de forma
digital por MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:12:41 -05'00"

CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:11:57 -03'00"





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 8. 312,40 (oito mil e trezentos de doze reais e quarenta centavos)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438 , Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 33.90.47, Subelemento de Despesa 36.07 e 47.01 Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

Página 6 de 9


MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055

Assinado de forma digital
por MIRLA REGINA DA
SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:13:33 -05'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:12:08 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Página 7 de 9


MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055

Assinado de forma
digital por MIRLA
REGINA DA SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:14:19 -05'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:12:19 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a

Página 3 de 9

MIRLA
REGINA DA
SILVA:3105
5
Assinado de
forma digital por
MIRLA REGINA DA
SILVA:31055
Dados: 2021.06.08
16:14:57 -05'00'

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789062
8587
Assinado de forma digital
por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.06.02
17:12:32 -03'00'





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2021/13988

rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

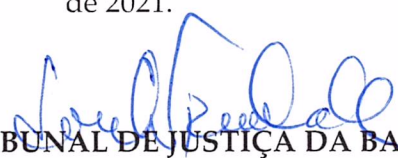
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 08 de junho de 2021.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATADA:

MIRLA REGINA DA SILVA
CONTRATADA

MIRLA
REGINA DA
SILVA:31055

Assinado de forma digital por MIRLA
REGINA DA SILVA:31055
Dados: 2021.06.08 16:15:36 -05'00'

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO ALMEIDA
ARAÚJO:678906
28587
Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAÚJO:67890628587
Dados: 2021.06.02 17:12:44 -03'00'





TJ-ADM-2021/19166 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da perita grafotécnica Letícia Nunes da Silva no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO:

Nº O.S.: 029/2021

EMPRESA: PAARQUIVOS

CNPJ: 34.409.656/0001-84

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Zacarias, 103 – Mares – Salvador – Bahia

CONTRATO Nº 60/18-S, ADITIVO 86/19-AS

OBJETO: serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração entre sistemas, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processo de matérias judiciais e administrativas, através de reconhecimento ótico de caracteres - OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

- Conforme solicitado pelo Núcleo UNIJUD DIGITAL e o quanto estabelecido no contrato em epígrafe, emitimos a presente Ordem de Serviços para que a empresa PAARQUIVOS proceda a execução dos serviços a que foi contratada conforme os dados abaixo:

Comarca: Salvador

Unidade: Secretaria Especial de Recursos

Guia de Remessa: 36.554

Caixas: 27

Processos: 200

Comarca: Salvador

Unidade: Seções de Recursos

Guia de Remessa: 36.531

Caixas: 34

Processos: 202

DATA: 10/06/21

Marcos Bacellar Souza

Diretor de Documentação e Informação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 140/2021

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

